



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA**, no uso das atribuições legais, conforme a competência privativa para declarar estado de calamidade pública prevista no artigo 94, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, considerando os dados e informações do processo administrativo nº 7/8015/2023:

- o estudo 01/2023 sobre o diagnóstico de desempenho e dispêndio financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, realizado pela Subsecretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, publicado em Diário Oficial.

- que a cidade possui uma população com perfil de fragilidade social, contando atualmente com 38.663 famílias com renda de até meio salário mínimo, de acordo com dados do CadÚnico, que exige um constante investimento em saúde por parte da gestão.

- que atualmente 97,05% da população de Mesquita se encontra cadastrada na atenção básica municipal, devido aos esforços da gestão em garantir o acesso à saúde, que se refletem no número de cidadãos acompanhados pela Atenção Primária de Saúde – que despontou de 22.924 cadastros em Abril de 2018 para 162.208 em Abril de 2023.

- a portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde o investimento em uma atenção primária de qualidade é recomendado pelo Ministério da Saúde, a Organização Pan- Americana da Saúde (OPAS) e a Organização Mundial da Saúde (OMS), devido aos comprovados benefícios da saúde preventiva.

- os elevados investimentos da gestão em ampliação da cobertura da Estratégia de Saúde da Família dos anteriores 36,31% (2017) para os atuais 92,2% (2023).

- que as políticas públicas de saúde em Mesquita são guiadas pelas diretrizes do Programa de financiamento do governo federal Previne Brasil, em cujo ranking nacional o Município se insere na 18ª posição entre os 92 municípios do Estado, a frente de todos os demais municípios da Região Metropolitana.

- que Mesquita está na iminência de alcançar 100% de cobertura da Atenção Básica, com base nas diretrizes da Estratégia de Saúde da Família, e que, para tanto, desde 2017, há um histórico crescimento de despesas para as quais as receitas originárias, derivadas e transferidas no exercício de 2023 têm sido insuficientes para evitar o retrocesso social;



Gabinete do Prefeito

- os altos gastos de manutenção dos equipamentos de saúde disponíveis para a população, necessariamente ligados à garantia da qualidade dos serviços de saúde prestados pelo município.

- que existe uma notória defasagem entre os valores de investimento e custeio repassados pelos Governos Estadual e Federal para a saúde do município, demandando um relevante dispêndio de recursos próprios para suprir essa discrepância, conforme demonstrado pelo estudo 01/2023 realizado pela Subsecretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, publicado neste mesmo Diário Oficial.

- a ausência de repasse, pelo Estado, dos recursos necessários para o custeio dos valores referente aos medicamentos oriundos de condenações em ações judiciais nos quais figura no polo passivo tanto o Município quanto o Estado, o que já foi demonstrado no(s) processo(s) SEI - 080002/004381/2022; SEI 080002/004738/2022; SEI - 120001/012129/2022, e também no âmbito judicial 0813887-10.2023.8.19.0001.

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública na execução dos gastos previstos para os serviços municipais de saúde por 180 dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único - O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à racionalização de todos os recursos previstos na lei orçamentária do presente exercício financeiro, e formulará novos requerimentos junto a Secretaria de Estado de Saúde objetivando a celebração de convênios que para a conclusão de obras, reformas em unidades de saúde, repasses do Fundo Estadual de Saúde e outras possibilidades de fomento.

Art. 3º - Após o exame de juridicidade da Procuradoria-Geral do Município, a Secretaria Municipal de Governança editará atos complementares a esta Lei, que serão analisados em sua regularidade, dispondo sobre as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de calamidade financeira.

Art. 4º - A declaração de estado de calamidade não dispensa, em nenhuma hipótese, o regular processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Mesquita, 02 de agosto de 2023.

JORGE LUCIO FERREIRA
MIRANDA:01395901708

Assinado de forma digital por
JORGE LUCIO FERREIRA
MIRANDA:01395901708
Dados: 2023.08.02 09:46:02 -03'00'

JORGE MIRANDA
Prefeito